



Exma. Sra.
Eliane Padilha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 071/2026

O Vereador que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Que o Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, proceda à revisão da legislação municipal que disciplina o parcelamento do solo urbano, especialmente quanto à exigência de execução prévia de pavimentação pelo proprietário ou empreendedor como condição para a regularização e/ou comercialização dos terrenos, encaminhando, se necessário, projeto de lei à Câmara Municipal com o objetivo de adequar a legislação local e possibilitar a dispensa dessa exigência, observadas as normas federais aplicáveis e os demais requisitos de infraestrutura indispensáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal que analise e promova a atualização da legislação municipal referente ao parcelamento do solo, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de pavimentação das vias como condição para que o proprietário ou empreendedor possa regularizar e comercializar os terrenos.

A exigência de pavimentação prévia pode representar elevado custo ao proprietário ou empreendedor, dificultando a implantação de novos parcelamentos e, conseqüentemente, restringindo a disponibilização de terrenos para construção de moradias e outros empreendimentos no Município.

Cabe destacar que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelece os elementos que constituem a infraestrutura básica dos parcelamentos, entre os quais estão as vias de circulação, além dos sistemas de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável e energia elétrica.

Diante disso, entende-se pertinente que o Município reavalie sua legislação, verificando a possibilidade jurídica de dispensar a execução prévia da pavimentação como condição para a comercialização dos terrenos, sem afastar as demais obrigações necessárias à adequada urbanização, segurança, acessibilidade e infraestrutura dos loteamentos.

A medida poderá contribuir para estimular novos investimentos, facilitar a oferta de terrenos e fomentar o desenvolvimento urbano e econômico do Município, mantendo-se, ao mesmo tempo, o necessário planejamento e ordenamento territorial.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que realize estudo técnico e jurídico sobre a matéria e, constatada sua viabilidade, encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei promovendo as alterações necessárias na legislação municipal.

Sala das Sessões, aos 04 de setembro de 2026.

Giovani dos Santos Garlet
Vereador da Bancada PT

